

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Celebrado entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, nomeada por Resolução n.º 3/2017, de 5 de janeiro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, n.º 36/2016/M de 16 de agosto e n.º 12/2018/M, de 6 de agosto,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: JMC - JOSÉ MARIA CARDOSO, LDA., pessoa coletiva e número único de matrícula 500157855, da Conservatória do Registo Comercial de Odivelas, com sede na Rua Major João Luis de Moura, fracção B, 1685-253 Famões, freguesia de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, com o capital social no montante de 500.000 euros, neste ato devidamente representado por José Manuel Duarte Cardoso, titular do cartão de cidadão número 05330438, válido até 30/09/2019, com domicílio profissional na Rua Major João Luis de Moura, fracção B, 1685-253 Famões, freguesia de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, e Albina Maria dos Santos Branco Cardoso, titular do cartão de cidadão número 04491880, válido até 14/05/2028, com domicílio profissional na Rua Major João Luis de Moura, fracção B, 1685-253 Famões, freguesia de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, que outorgam na qualidade de gerentes daquela sociedade, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face de Certidão que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de bens que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. Na sequência da consulta prévia n.º 1BCP20180050, fundamentado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código do Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 8 de março de 2018, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 4 de

outubro de 2018, também por deliberação daquele órgão, o fornecimento de armaduras e iluminação, melhor identificados no mapa de adjudicação em anexo ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, com as características e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida.

2. As quantidades indicadas resultam de uma estimativa máxima de consumo para o período de vigência do contrato, podendo, por conseguinte, em sede de execução do mesmo, serem fornecidas quantidades inferiores, de acordo com as necessidades do primeiro outorgante.

SEGUNDA

O presente contrato é válido até 31/12/2018 e produz efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação.

TERCEIRA

1. Os bens objeto do presente contrato serão entregues nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., Hospital Dr. Nélio Mendonça, cuja morada será melhor indicada na nota de encomenda.
2. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a receção da nota de encomenda.

QUARTA

1. O preço contratual é de **EUR 19.988,33 (dezanove mil, novecentos e oitenta e oito euros, e trinta e três cêntimos)**, ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal decorrer de imposição legal ou de despacho que assim o determine.
3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento nº **CAB18.01115**, o compromisso nº **COM18.10257** e a classificação orçamental da dotação nº **D.319.020102.C0.00.1**.

QUINTA

1. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura.
2. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.

3. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda, a quantidade e o preço unitário.

4. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

SEXTA

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

SÉTIMA

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o Eng.º Aniceto Sousa, o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

OITAVA

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso no fornecimento, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual.
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

NONA

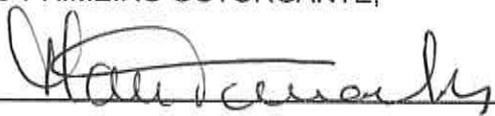
Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., de 4 de outubro de 2018.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

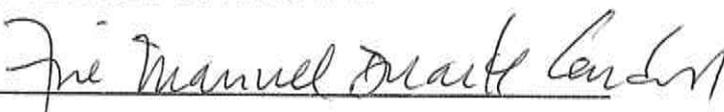
Funchal, 22 de outubro de 2018

O PRIMEIRO OUTORGANTE,



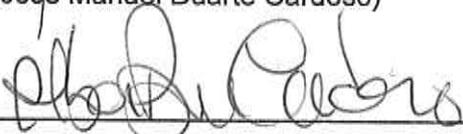
(Maria Tomásia Figueira Alves)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(José Manuel Duarte Cardoso)

JMC - José Maria Cardoso, Lda
NIF: 500 157 855
A Gerência



(Albina Maria dos Santos Branco Cardoso)